

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RUAN LEOPOLDO MATIAS

**A RELEVÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL PRÉVIA, DIANTE DO
DEFERIMENTO NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CRICIÚMA

2020

RUAN LEOPOLDO MATIAS

**A RELEVÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL PRÉVIA, DIANTE DO
DEFERIMENTO NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. Mestre Fernando Marcos Garcia

CRICIÚMA

2020

RUAN LEOPOLDO MATIAS

**A RELEVÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL PRÉVIA, DIANTE DO
DEFERIMENTO NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma, 06 de Agosto de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. – Fernando Marcos Garcia – Mestre – (UNESC) – Orientador

Prof. Everton Perin – Especialista – (UNESC)

Prof. Luciano da Rocha Ducioni – Especialista – (UNESC)

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por me guiar durante essa trajetória de muitas conquistas em minha vida. Secundamente dedico ao meu pai, mãe, irmã e minha namorada, minhas inspirações e meus ombros amigos nas dificuldades.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a Deus por me permitir chegar até aqui, a conclusão dessa graduação e a finalização do presente artigo. Aos meus familiares, por me apoiarem em todos os momentos de dificuldade. Especialmente ao meu pai Rudimar e minha mãe Eliane. A eles minha total e imensa gratidão.

Não poderia deixar de registrar meus agradecimentos a minha namorada Natalia, que sempre esteve comigo ao longo de toda a minha caminhada, me apoiando e incentivando, e principalmente, acreditando em mim.

Agradeço também ao meu orientador da disciplina de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso Leonel Luiz Pereira, pelo apoio oferecido ao meu trabalho desde o esboço inicial. Em especial, agradeço o professor Everton Perin por me despertar uma nova visão de aprendizado.

Gostaria de agradecer também meus colegas de trabalho, Almério, Solange e Irineu pelo apoio durante os dias difíceis. E também agradecer aos meus chefes Maurício e Flávio pela oportunidade de aprender e despertar minha curiosidade sobre o assunto.

Por fim, agradeço ao meu orientador e amigo Fernando Marcos Garcia pelas orientações acerca desse trabalho, sem ele não seria possível tê-lo concluído.

É de extrema dificuldade agradecer todas as pessoas envolvidas ao longo da minha trajetória acadêmica, assim, de forma geral, agradeço a todos que de alguma forma estiveram presentes no decorrer dessa jornada.

Muito obrigado!

**“Se, a princípio, a ideia não é absurda,
então não há esperança para ela.”**

Albert Einstein.



A RELEVÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL PRÉVIA, DIANTE DO DEFERIMENTO NO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ruan Leopoldo Matias¹

Fernando Marcos Garcia²

RESUMO: A evolução econômica, bem como nas relações comerciais ao longo das últimas décadas fomentaram atualizações e modernizações no país como um todo, e no que toca o presente artigo, da legislação de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. O presente estudo teve por objetivo analisar a relevância da perícia contábil prévia ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial no Estado de Santa Catarina para Magistrados. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, com abordagem qualitativa por meio de pesquisa bibliográfica e levantamento/*Survey*. Com os resultados obtidos pelas entrevistas, identificou-se uma alta aprovação quanto a utilização da perícia prévia nos processos de recuperação judicial. Todos os pesquisados são a favor de uma nova Lei de recuperação judicial, neste momento de pandemia, a atualização da legislação vigente mostra-se mais que necessária. Os dados apontam que para os entrevistados há uma maior celeridade dos processos judiciais quando há aplicação da perícia prévia. O tempo médio de tramitação dos processos varia conforme tempo de atuação na área e de acordo com número de processos nos quais os entrevistados atuam. Quando questionados sobre a frequência de convocação dos processos em que atuaram em Santa Catarina, os processos apresentam baixa incidência de convocação. Conclui-se que a perícia prévia é vista com bons olhos no Estado de Santa Catarina, como uma importante ferramenta a ser utilizada nos processos de recuperação judicial.

PALAVRAS – CHAVE: Recuperação de Empresas. Direito Empresarial. Perito Contábil. Laudo Pericial. Insolvência.

AREA TEMÁTICA: Tema 07 – Auditoria, Perícia e Investigação Contábil

1 INTRODUÇÃO

Uma das características intrínsecas a ciências como o direito e a contabilidade, é a responsividade, sua capacidade de evoluir preceitos norteadores em resposta à evolução da sociedade e suas relações econômicas e de modo específico, a temática do presente artigo (BUGARIM; OLIVEIRA, 2014).

Em 2020 a economia brasileira e mundial passou e continua a passar por uma instabilidade econômica, além de uma série de transformações nas relações econômicas, reestruturações legislativas e contábeis ao longo das últimas duas décadas. Neste ponto, a evolução da contabilidade e seus registros é notória, e se faz de grande utilidade social no que toca a esfera da Recuperação Judicial ou Falência de organizações (CASTELLS, 2006; MORO JUNIOR, 2011; HEISSLER; VENDRUSCULO; SALLABERRY, 2018; INVESTIMENTOS, 2020; IPEA, 2020).

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



De 1945 a 2005 a esfera que rege a falência de empresas no país foi regrada pelo Decreto-lei nº 7.661/1945. A evolução econômica e nas relações comerciais ocorridas nesse íterim, fomentaram atualizações e modernizações no país como um todo, e no que toca o presente artigo, da legislação de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, por meio da Lei nº 11.101/2005, vigente no país (CASTELLS, 2006; BRASIL, 2018; VALOR, 2019; CONJUR, 2020),

Um dos aspectos a serem questionados é a solicitação da perícia contábil prévia, que atualmente, consiste em uma constatação informal determinada pelos magistrados nas Recuperações Judiciais, sem regimento ou itens específicos a serem analisados (BRASIL, 2018; CONJUR, 2020).

Há não obrigatoriedade para realização da perícia contábil prévia ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial ou Falência, em virtude de sua realização ser solicitada quando há dúvidas quanto a documentação contábil e capacidade de recuperação por parte da sociedade empresária, de forma a impedir a decretação de falência imediata, bem como a concomitante geração de maior prejuízo ou maior número de lesados, com base na Lei nº 11.101/2005 que estabelece o rito da recuperação judicial (BRASIL, 2005).

O artigo 51 da referida lei, expressa que a sociedade empresária requerente deverá efetuar a petição, expondo as razões econômico-financeiras que a levaram ao pedido, bem como demonstrações contábeis, seus credores, empregados, relação de bens, tanto da entidade, quanto os bens particulares de sócios e administradores, bem como uma série de outros documentos exigíveis para determinar de forma fidedigna a situação patrimonial da entidade (BRASIL, 2005).

Torna-se relevante a capacitação do profissional perito contábil para avaliação do impacto socioeconômico ao emitir um deferimento ou decretação de falência na sociedade (convolação). Em suma, é tão importante que as Normas Brasileiras de Contabilidade imputam ao perito contábil exercer uma formação continuada, para que seja capaz de elevar seu nível de conhecimento e maturidade diante das diversas pertinências da perícia contábil nas variedades judiciais (LEITÃO JUNIOR; SLOMSK; PELEIAS; MENDONÇA, 2012; CFC, 2020).

Neste contexto tem-se como questão problema a relevância da perícia contábil prévia diante do deferimento no processamento da recuperação judicial no Estado de Santa Catarina.

Para atingir a proposta de estudo, apresenta-se como objetivo geral, verificar a relevância da perícia contábil prévia diante do deferimento no processamento da recuperação judicial no Estado de Santa Catarina. Para tal, levanta-se o seguinte questionamento:

Qual a relevância da perícia contábil prévia ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial no Estado de Santa Catarina para Magistrados, Advogados representantes da sociedade empresária recuperanda ou falida e Administradores judiciais?

Para atingir o objetivo geral delimitou-se os seguintes objetivos específicos:

- Identificar fatores relevantes que justifiquem a demanda de perícia contábil prévia nos pedidos de recuperação judicial;
- Analisar os principais fatores que possam interferir nos indeferimentos ou deferimentos das recuperações judiciais no Estado de Santa Catarina;
- Verificar o posicionamento de magistrados, representantes das sociedades empresárias e administradores judiciais quanto a exigência da perícia contábil prévia;
- Determinar as contribuições da análise documental elaborada pelo perito contábil diante do processo da recuperação judicial como apoio ao administrador judicial;



Justifica-se o presente estudo, pois, do ponto de vista contábil, percebe-se a plausibilidade em tornar a perícia prévia obrigatória na Lei de Recuperação Judicial, devido ao crescimento no número de pedidos de recuperação nos últimos anos, bem como a necessidade de um contador especializado nesta área. Do ponto de vista prático, esse estudo também contribuirá com as informações relevantes para os magistrados, acerca da Recuperação Judicial. Do ponto de vista social esse estudo se mostrará relevante, pois presume-se que todo estudo voltado para as questões econômicas, tem apelo em ambas as dimensões, contribui para manter um bom andamento do processo e a diminuição dos lesados pela Lei de Recuperação Extrajudicial, Judicial e Falência (BRASIL, 2005; NOTÍCIAS, 2019; CONJUR, 2020; ECONÔMICO, 2020).

Este estudo estrutura-se inicialmente pela introdução, que descreverá resumidamente a contextualização e problematização do tema proposto. A segunda seção é composta pela fundamentação teórica, que apresentará o embasamento teórico da pesquisa. A terceira seção, refere-se aos procedimentos metodológicos da pesquisa.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na presente seção fundamenta-se o presente estudo no que diz respeito a Lei de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Perícia Contábil, Projeto de Lei, bem como estudos anteriores liga à temática.

2.1 A LEI DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

A nova Lei de Falência possui o mesmo âmbito de incidência da lei anterior, sancionada em 21 de junho de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial. Aplica-se à execução concursal e meios de evitá-la, que passam a ser a recuperação judicial e a extrajudicial, na qual o devedor está sujeito às normas do Direito comercial (COELHO, 2014; NEUMANN, 2004).

Do mesmo modo que as empresas tendem a adaptar e aprimorar seus processos de industrialização ou prestação de serviços conforme o desenvolvimento e modernização da sociedade, o aperfeiçoamento das leis que regem e regulam estes meios econômicos se fez necessário, de modo a refletir a realidade enfrentada por organizações nos dias atuais (SILVA; MERCÊS, 2016; MORO JÚNIOR, 2011).

Assim exposto, o Decreto de Lei nº. 11.101/05 foi instituído para modernizar o Decreto de Lei nº. 7.661/45 e trouxe novos meios de auxiliar as organizações que passam por dificuldades financeiras, visando sua continuidade (BRASIL, 2005).

A recuperação judicial é um instrumento que oportuniza as sociedades empresárias a superar crises econômico-financeiras temporárias, tendo como principal objetivo a reorganização e manutenção dos benefícios em que a atividade empresarial viável fornece, principalmente na manutenção e geração de empregos (MORO JÚNIOR, 2011; CONJUR, 2015).

A finalidade da Lei é a recuperação do devedor, contudo, a recuperação só deve ser benefício àqueles que mostrarem condições de se recuperar. Caso a situação da crise em que passa o devedor é de tamanho insuperável, o direito à recuperação deve ser negado, não restando outra alternativa a não ser a decretação de sua falência (BRASIL, 2005; RAMOS, 2017).

Pautada em requisitos legais, a petição inicial deverá elencar as causas que levaram a situação de recuperação judicial da empresa, bem como documentação



contábil comprobatória necessária. Segue abaixo os itens inerentes à petição de recuperação judicial:

Quadro 1 – Componentes da petição inicial de recuperação judicial

COMPONENTES DA PETIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DE COMPONENTES
Demonstrações Contábeis	Relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, englobam o Balanço patrimonial, Demonstração de Resultados Acumulados, Demonstração do Resultado desde o último exercício social, Relatório gerencial de Fluxo de Caixa e de sua projeção.
Relação completa dos credores	Natureza, classificação e tipo de obrigação, valor atualizado do crédito e discriminado da origem, vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.
Relação integral dos empregados	Respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
Documentação comprobatória da empresa	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.
Relação de bens particulares	Sócios controladores e dos administradores do devedor.
Extratos Bancários e de Aplicações Financeira	Atualizados das contas bancárias do devedor e eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade e emitidos pelas respectivas instituições financeiras.
Certidões de Protestos	Cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.
Relação de Ações Judiciais	Subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Fonte: Adaptado pelo autor (BRASIL, 2005).

A petição inicial, como instrumento do pedido, deve ser elaborada conforme a legislação vigente, e deverá ser composta pela documentação contábil comprobatória exigida. A documentação embasará o parecer, a petição nada mais é que a peça em que o autor descreve o pedido de recuperação judicial ao juiz, deve ter legitimidade para fazê-lo (BRASIL, 2005; PACHECO, 2013).

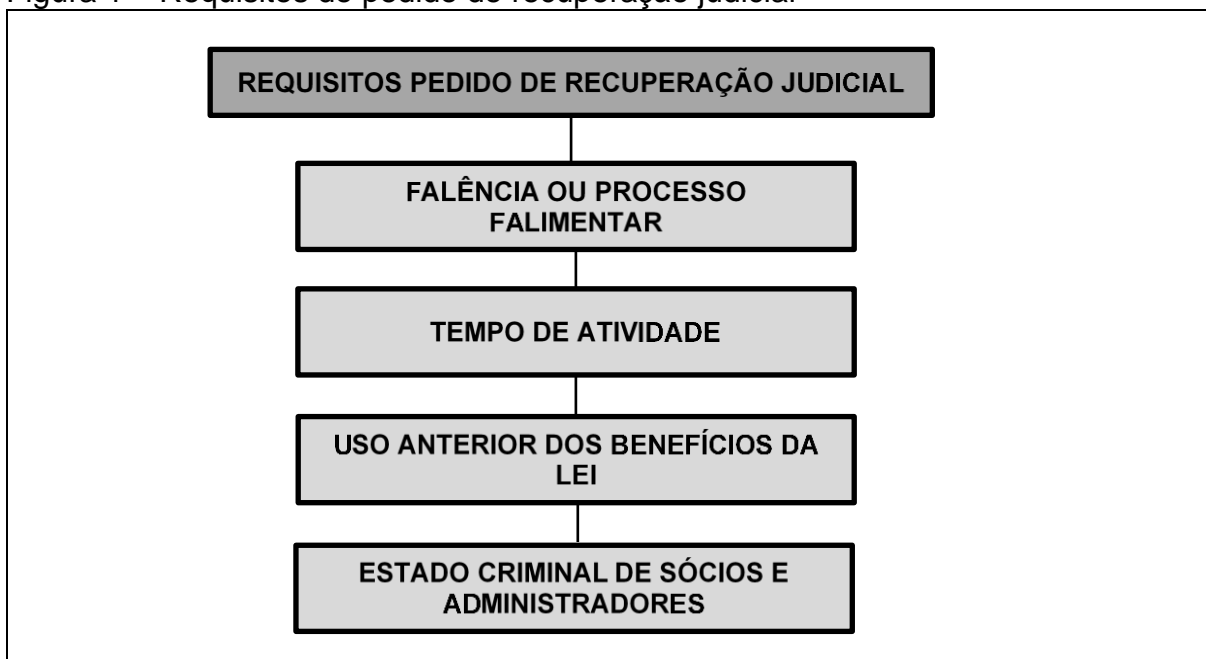
Para a instrução do pedido, a petição inicial deve expor detalhadamente as causas concretas e específicas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira, como por exemplo a inadimplência de um cliente importante para o faturamento da sociedade empresária, a baixa do mercado em que a devedora está atuando ou a forte concorrência na região (BRASIL, 2005).

A apresentação das demonstrações contábeis exigidas à entidade, bem como o apoio técnico especializado na análise das mesmas, é de suma importância. Nos casos em que o juiz não possui o conhecimento técnico exigido para a verificação da documentação contábil fornecida, lhe é outorgado o uso de profissional dotado de conhecimento técnico específico da atividade contábil, neste caso, representado na figura do contador (RAMOS, 2014; CFC, 2020).

Para legitimar-se ao pedido de recuperação judicial não basta ser praticante de atividade econômica e estar exposto ao risco de falência, a sociedade empresária deve atender a mais quatro requisitos. Abaixo os pré-requisitos para legitimar o pedido de recuperação:



Figura 1 – Requisitos do pedido de recuperação judicial



Fonte: Adaptado pelo autor (BRASIL, 2005)

Conforme a legislação, primeiramente, a entidade não pode estar falida ou iniciado o processo falimentar com sentença da quebra já decretada. O segundo requisito é ter o tempo mínimo de atividade econômica de 2 (dois) anos, pois o benefício se dá àquela que tem uma contribuição significativa, que se faça valer o sacrifício exigido de uma recuperação judicial (BRASIL, 2005).

A entidade não pode ter usufruído do benefício da lei nos últimos 5 (cinco) anos, pois, se há nova necessidade de socorro para reorganizar a sociedade empresária, subentende-se falta de competência suficiente em manter a atividade econômica (BRASIL, 2005).

Por fim, verifica-se o estado criminal de sócios controladores e administradores, que não podem ter sido condenados pela prática do crime falimentar. A lei considera uso indevido do instituto, quando o controle ou a administração da empresa em crise é feita por um criminoso (BRASIL, 2005).

Têm-se então, as fases do processo de Recuperação Judicial. A primeira fase que pode ser chamada de fase postulatória, na qual o empresário ou a sociedade empresária apresenta o seu requerimento ao benefício da Lei de Falência. Este requerimento se inicia com o protocolo da Petição Inicial – com a apresentação da documentação exigida (art. 51) –, e se encerra com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial (art. 52), iniciando-se em sequência a formação do *roll* de credores, com a apresentação de habilitação ou divergência de crédito (COELHO, 2014; SALOMÃO, 2019).

Após a apresentação e exame da documentação apresentada, o juiz poderá deferir o processamento da recuperação judicial, sem a necessidade de análise prévia de um perito contábil. (PACHECO, 2013; SALOMÃO, 2019)

Inicia-se então a fase instrutória e decisória, seguidas da votação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores – se aprovado – até o juiz verificar que foram cumpridas as exigências da Lei, concedendo então a recuperação judicial.



Proferida a decisão, têm-se a fase propriamente de execução do plano de recuperação judicial, na qual o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpra as obrigações nele citadas, vincendas em até dois anos depois da sentença concessiva (PACHECO, 2013; SALOMÃO, 2019).

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

A Perícia contábil caracteriza-se como a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado, visa fornecer opinião de acordo com o questionamento. Em resposta, para compor os fatos expostos na opinião oferecida, realizam-se exames, indagações, arbitramentos, vistorias e avaliações, todo e qualquer procedimento necessário à construção da opinião (SÁ, 2011; ALBERTO, 2002).

É o instrumento apropriado para expor a verdade cientificamente demonstrada e aplicação da Ciência Contábil expressa de modo especial, para que o Direito seja exercido em bases seguras e verdadeiras, conforme ordenamentos decisórios no âmbito judicial e extrajudicial (SÁ, 2011; ALBERTO, 2002).

Em qualquer tipo de perícia que inclua cálculos, o Poder Judiciário tem o costume de intimar e determinar a perícia contábil. Devido ao número de perícias realizadas antigamente, não se fazia necessário o uso de profissionais externos, os contadores que integravam o quadro funcional dos tribunais eram suficientes (SÁ, 2011; ALBERTO, 2002).

Porém, com o aumento da demanda de perícias, o quadro de contadores concursados passou a ser insuficiente, sendo necessário utilizar o trabalho dos profissionais externos ao quadro dos tribunais. Muito embora outros profissionais sejam capacitados a realizar cálculos financeiros, entende-se que o profissional mais apto a desempenhar tal atividade é o contador (MULLER, 2017).

2.3 PROJETO DE LEI – INCLUSÃO DA PERÍCIA PRÉVIA

Em trâmite na Câmara dos Deputados está o Projeto de Lei nº 10.220/2018 (PL 10220/2018). O presente projeto propõe a atualização da legislação vigente no que toca à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência. O projeto prevê a adoção do modelo proposto pelas Nações Unidas quanto ao direito comercial internacional e norteador por cinco princípios (BRASIL, 2018).

O princípio inicial é o de Preservação da Empresa em razão de sua capacidade de gerar riqueza, emprego e renda, e contribuições para o desenvolvimento econômico. Este princípio visa o aumento das chances de recuperação da entidade e concomitante quitação dos débitos junto a credores (BRASIL, 2018; CONJUR, 2020).

O projeto também propõe o princípio de Fomento ao Crédito com a melhoria dos direitos aos credores, o Incentivo à Aplicação Produtiva dos Recursos Econômicos, ao Empreendedorismo e ao Rápido Recomeço, por meio do incentivo ao empreendedorismo e reabilitação de empresas viáveis com a remoção de requisitos legais que impedem o retorno imediato de entidade ao mercado após declaração e falência àqueles que não tenham sido condenados (BRASIL, 2018; CONJUR, 2020).

A proposta ainda abarca dois pontos importantes, a instituição de mecanismos legais que evitem um indesejável comportamento estratégico que resultem em prejuízo social, e melhoria do arcabouço institucional por meio da otimização do processo de recuperação, comunicação imediata de registros em



cadastro, maior capacitação dos nomeados à administradores judiciais e especialização dos juízes (BRASIL, 2018; CONJUR, 2020).

Resultam da adoção do modelo de direito comercial internacional, a maior transparência e simplificação dos processos envolvendo organizações com sedes em mais de um país, bem como uma uniformização internacional de procedimentos no que diz respeito à Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (CONJUR, 2020).

No que diz respeito à perícia prévia, existem duas correntes divergentes acerca do tema e seu entendimento legal. De um lado há os magistrados que defendem sua inclusão nos processos de recuperação como etapa de aceite ou não do seguimento do processo, concomitante a PL nº 10.220/2018 em trâmite na Câmara dos Deputados (ECONÔMICO, 2016; GOMES, 2017; BRASIL, 2018).

Do outro, os magistrados que possuem o entendimento que a simples apresentação da documentação exigida conforme o art. 51 da lei de recuperação judicial, assegura o deferimento do processo e a perícia prévia é um mecanismo a ser utilizado em casos os quais levantem dúvida quanto a documentação (GOMES, 2017; ECONÔMICO, 2019).

Um dos primeiros juízes a determinar a perícia prévia, foi o juiz Daniel Carnio Costa, da 1ª Vara de Recuperação Judicial e Falências de São Paulo. O magistrado faz uso da ferramenta desde 2011 (dois mil e onze) e a considera indispensável para sua decisão de deferimento no processamento da recuperação judicial (ECONÔMICO, 2016).

Segundo o juiz, a filtragem feita pela perícia prévia desencadeou índices elevados de sucesso, 70% dos planos apresentados tiveram aprovação e as entidades mantiveram-se em operação por mais de 2 (dois) anos. Além disso, a perícia prévia atua como um otimizador de tempo e redutor de danos, visto o tempo de trâmite do processo e danos à terceiros gerados devido a suspensão de ações e execuções contra a entidade (ECONÔMICO, 2016).

Em contraponto, Marcelo Sacramone aponta os efeitos negativos da perícia prévia conforme os dados da 2ª Fase do Observatório da Insolvência. No estudo coordenado pelo magistrado junto ao Núcleo de Estudos de Processos de Insolvência (NEPI) e Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), constatou-se a morosidade do processo (VALOR ECONÔMICO, 2019; WAISBERG; SACRAMONE; NUNES; CORRÊA, 2019).

O juiz considera que há uma banalização da perícia prévia, bem como alongamento do processo para análise da documentação contábil exigida. Considera-se também que há uma intervenção judicial nas etapas do processo e aumento das custas do processo (GOMES, 2017; ECONÔMICO, 2019; WAISBERG; SACRAMONE; NUNES; CORRÊA, 2019).

Para melhor análise da argumentação exposta por ambas correntes e, identificar o entendimento dos indivíduos envolvidos na recuperação judicial no Estado de Santa Catarina, foram realizadas entrevistas ao longo do mês abril de 2020, com juízes, advogados de recuperandas ou falidas, bem como administradores judiciais.

2.4 ESTUDOS ANTERIORES

O presente estudo possui diversos estudos relacionados ao seu escopo de trabalho, no Quadro 2, listam-se alguns estudos encontrados na literatura:



Quadro 2 - Estudos anteriores

ESTUDOS ANTERIORES			
AUTOR	ESCOPO	OBJETO DE PESQUISA	RESULTADOS
CARVALHO (2017)	Perícia prévia no deferimento do processamento da recuperação judicial	Perícia prévia como condição de procedibilidade e deferimento do processamento, à luz dos princípios do devido processo legal, da preservação da empresa e de sua função social	Concluiu-se não haver fundamento válido a justificar a prática adotada em São Paulo, pois na fase postulatória a Lei não autoriza o juiz a proceder à análise da viabilidade econômico-financeira do devedor, muito menos da viabilidade da recuperação judicial. Outros termos, caberá aos credores a análise da viabilidade econômico-financeira do devedor, a ser realizada durante a fase deliberativa do procedimento, através da avaliação do plano de recuperação judicial; e não ao juiz na fase postulatória sem sequer ouvi-los.
SIMON, VIEIRA (2018)	O deferimento da perícia prévia contábil na recuperação judicial	Aproximação ao <i>common law</i>	O sistema jurídico brasileiro, filiado tradicionalmente à Escola do Civil Law, tem incorporado uma série de institutos inspirados em congêneres do Common Law, tornando-se um modelo misto com mais estabilidade, transparência e segurança jurídica às decisões judiciais, adquirindo uma postura muito mais proativa em busca de resultados mais efetivos.
ZAMBELO (2018)	A perícia prévia no deferimento do processamento da recuperação judicial	A legalidade e a viabilidade	Conclui-se pela sua possibilidade e viabilidade, porém também pela necessidade de regulamentação da abrangência e forma de utilização da perícia prévia, em consequência das diferentes interpretações dos magistrados sobre a sua utilização.
WILHELM (2019)	O deferimento da recuperação judicial	A perícia prévia como requisito e a mitigação do princípio da preservação da empresa	A perícia prévia não encontra respaldo legal e vem que sendo utilizado com frequência pelos tribunais, causa sérios problemas para a devedora, que vê protelado o deferimento de seu pedido de recuperação judicial e dos pedidos liminares que permeiam esse tipo de procedimento, causando uma demora desnecessária para que a empresa obtenha a proteção legal a ela destinada. A decisão que determina a realização da perícia prévia é, <i>prima facie</i> , ativismo judicial, interferindo o judiciário diretamente na atividade do legislador.

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

A maioria dos estudos encontrados na literatura embasam o debate levantado no presente artigo, quanto a aplicação de perícia prévia no deferimento do processamento da recuperação judicial. Os principais pontos dos estudos anteriores são o impacto da perícia prévia na celeridade dos processos, sua viabilidade, legalidade e necessidade de regulamentação da mesma.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção serão abordados a metodologia da pesquisa e os procedimentos necessários para análise dos resultados obtidos.



3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Com intuito de atingir os objetivos apontados, a pesquisa delineou-se de forma descritiva. Segundo Prodonov e Freitas (2013), a pesquisa descritiva tem como característica a não intervenção do pesquisador, no modo de registrar e descrever os fatos abordados. Ao mencionar esta pesquisa, o autor aponta que a mesma está ligada nas questões sociais e da ciência humana, pois, são pesquisas de opinião, levantamentos socioeconômicos, psicossociais e mercadológicas, se aplicando questionários e uma observação sistemática na coleta de dados, que são denominadas de técnicas padronizadas.

Então, a pesquisa exposta é de caráter descritivo, pois, registra e descreve os dados alusivos à importância da perícia contábil prévia ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial ou Falência nos processos que circundam as comarcas de Santa Catarina.

Classifica-se também como qualitativa, pois segundo Prodonov e Freitas (2013), o pesquisador é instrumento-chave, o mesmo tende a analisar e interpretar os fenômenos obtidos através do ambiente natural. Desta forma, além de obter os dados numéricos por meio da entrevista, a pesquisa visa buscar as devidas e possíveis explicações para os dados recolhidos, em busca de esclarecer e compreender a importância e necessidade de que haja uma perícia contábil prévia ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial ou Falência.

Para procedimentos metodológicos, foram abordados a pesquisa bibliográfica e o levantamento/*Survey*. A primeira parte deste trabalho, engloba a realização de pesquisa bibliográfica, com intuito de averiguar a teoria já exposta deste mesmo assunto, por meio de pesquisas referenciais em livros, artigos científicos, revistas, publicações em periódicos e teses descritivas.

3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Como objeto de análise foram selecionados intencionalmente e de acordo com a disponibilidade das partes, quatro juízes, dois advogados representantes de recuperandas e dois administradores judiciais. Abaixo o Quadro 3 – Mapeamento de entrevistas, identificando as partes, datas das entrevistas e locais em que atuam:

Quadro 3 – Mapeamento de entrevistas

(continua)

ENTREVISTADOS			
PARTE NO PROCESSO	DATA DA ENTREVISTA	Nº DE PROCESSOS	ONDE ATUA
MAGISTRADOS			
A	10/06/2020	1	1ª Vara Cível - Concórdia.
B	16/06/2020	3	2ª Vara Cível - São Miguel do Oeste.
C	17/06/2020	~20	1ª Vara da Fazenda Pública - Criciúma.
D	19/06/2020	1	2ª Vara Cível - Indaial.
ADMINISTRADOR JUDICIAL			
E	24/06/2020	~20	Todas as regiões do Estado de Santa Catarina.
F	25/06/2020	~60	Todas as regiões do Estado de Santa Catarina.



Quadro 3 – Mapeamento de entrevistas

(conclusão)

ENTREVISTADOS			
PARTE NO PROCESSO	DATA DA ENTREVISTA	Nº DE PROCESSOS	ONDE ATUA
ADVOGADO DE RECUPERANDA			
G	22/06/2020	~30	Todas as regiões do Estado de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná.
H	23/06/2020	10	Chapecó; Concórdia; Joaçaba; Rio do Sul.

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Conforme exposto, as entrevistas foram realizadas entre os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de junho de 2020 por meio de aplicativo de conversação (videoconferência), com profissionais que atuam em diversas cidades do Estado de Santa Catarina e em outros Estados do país. Para fins de delimitação do presente estudo, foram levadas em consideração somente os casos envolvendo o processamento de recuperações judiciais no Estado de Santa Catarina.

4 RESULTADOS EMPÍRICOS

O questionário aplicado foi elaborado com perguntas previamente elaboradas e abertas, as quais os entrevistados emitem opinião sobre os assuntos abordados. Abaixo o Quadro 4 – Questionário aplicado aos entrevistados, constando as perguntas efetuadas aos entrevistados:

Quadro 4 – Questionário aplicado aos entrevistados

(continua)

QUESTIONARIO APLICADO NAS ENTREVISTAS
QUESTIONAMENTOS GERAIS
(1) Atualmente, atua em quantos processos recuperações judiciais e falências no Estado de Santa Catarina?
(2) De 0 (zero) a 10 (dez), na sua opinião, em que frequência uma recuperação judicial convola em falência? sendo 10 (dez) todas recuperações judiciais convolam em falência e sendo 0 (zero) nenhuma recuperação judicial convola em falência.
(3) O que você pensa sobre a realização de uma análise técnica documental do art. 51 por um <i>expert</i> em contabilidade?
(4) Qual a importância do laudo pericial no desenvolvimento da perícia prévia?
(5) Possui conhecimento das normas brasileiras de contabilidade nos trabalhos periciais?
(6) Qual o tempo médio de tramitação dos processos em que você teve participação?
(7) Qual o impacto na celeridade do processo de recuperação judicial, no atual molde da perícia prévia?
(8) Quais as principais características (formação) exigidas para atuar na área de recuperação judicial?
(9) Em sua opinião, a legislação vigente atende todas as demandas que envolvem os processos de recuperação?
(10) Qual a sua opinião sobre uma possível atualização da lei de recuperação judicial?
(11) Qual sua opinião sobre a aplicação de perícia prévia nos processos de recuperação judicial?



Quadro 4 – Questionário aplicado aos entrevistados

(conclusão)

QUESTIONAMENTOS ESPECÍFICOS (MAGISTRADOS)
(12a) Quais variáveis encontradas ao deferir o processamento de uma recuperação judicial?
(13a) Realiza análise dos itens do art. 51? ou apenas checados se estão no processo?
(14a) No desempenho de suas atividades, identifica que há oportunidades para evolução da carreira do perito contábil com a realização da perícia prévia?
(15a) Solicita a aplicação de perícia prévia em seus processos de recuperação judicial? Quais requisitos leva em consideração para realizar sua aplicação?
QUESTIONAMENTOS ESPECÍFICOS (ADVOGADOS DE RECUPERANDAS)
(12b) Quais variáveis encontradas ao pedir o processamento de uma recuperação judicial?
(13b) Realiza análise dos itens do art. 51? ou apenas colocados no processo?
(14b) Já atuou em casos em que a perícia prévia foi exigida? Se sim, é possível avaliar quais os impactos nos processos?
QUESTIONAMENTOS ESPECÍFICOS (ADMINISTRADORES JUDICIAIS)
(12c) Quais variáveis encontradas ao conduzir o processamento de uma recuperação judicial?
(13c) Realiza análise dos itens do art. 51? ou crê na decisão do juiz?
(14c) Já atuou em casos em que a perícia prévia foi exigida? Se sim, quais os impactos nos processos?

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

O quadro demonstra a base de dados levantados junto aos entrevistados no que tange a identificação do posicionamento de magistrados, representantes das sociedades empresárias e administradores judiciais, quanto a exigência da perícia contábil prévia, utilizados na Análise de Resultados (seção 5) e Conclusão (seção 6).

4.1 CONVOLAÇÃO DE PROCESSOS

Trata-se da conversão do processo de recuperação judicial em estado de falência por meio da decretação pelo juiz. A convolação dar-se-á por deliberação da assembleia de credores da empresa, não apresentação do plano de recuperação no devido prazo ou rejeição do mesmo, descumprimento de obrigações assumidas no plano, ou ainda o inadimplemento de obrigações (BRASIL, 2005).

Para realização da análise dos resultados, verificou-se o número de casos em que os casos de recuperação judicial realizados pelos entrevistados se transformaram em Convolução.

4.2 TEMPO DE TRAMITAÇÃO

Trata-se do tempo necessário para concluir as etapas inerentes ao processo de recuperação judicial, composta em geral pela petição inicial, deferimento dado pelo juiz, publicação de edital com a relação de credores e apresentação perante o administrador judicial nomeado, deliberação de valores devidos, homologação do plano de recuperação e fiscalização de cumprimento do plano pelo prazo de dois anos (BRASIL, 2005). Durante as entrevistas questionou-se o tempo de tramitação dos processos de recuperação judicial em que atuam.



4.3 LEGISLAÇÃO

Regida pela Lei nº 11.101/2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, questionou-se aos entrevistados se os mesmos realizam análise do artigo 51 e o que pensam sobre a análise técnica do mesmo por um *expert* em contabilidade (BRASIL, 2005).

Questionou-se ainda se atualmente, a legislação vigente atende todas as demandas do processo de recuperação e seu posicionamento quanto a uma possível atualização da legislação.

4.4 PERÍCIA PRÉVIA

A perícia prévia deriva do entendimento de magistrados referente ao artigo 52 da Lei de recuperação judicial, quanto ao intuito de investigar a legitimidade da documentação contábil técnica apresentada na petição inicial pelas empresas e que levam ao deferimento ou não no início do processo de recuperação (BRASIL, 2005).

Não há obrigatoriedade da mesma, justamente por derivar do entendimento de magistrados, porém o Projeto de Lei nº 10.220/2018 (PL 10220/2018), que prevê a atualização da Lei, pretende formalizar sua aplicação (BRASIL, 2018).

Quanto a perícia prévia, questionou-se o posicionamento dos entrevistados quanto a sua aplicação nos processos de recuperação e o impacto na celeridade dos processos em que a perícia judicial foi aplicada

4.5 ATUAÇÃO NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por envolver especificamente a análise das demonstrações contábeis das entidades, questionou-se o nível de conhecimento dos entrevistados quanto as normas brasileiras de contabilidade.

Questionou-se ainda as características de formação exigidas para atuar na recuperação judicial e de modo específico aos contadores, se identificam oportunidades para evolução da carreira de perito contábil com a realização da perícia prévia judicial.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos pelas entrevistas demonstram aprovação na utilização da perícia prévia em processos de recuperação judicial. A pesquisa vem de encontro à corrente de pensamento do magistrado Daniel Carnio Costa, precursor do uso da perícia prévia, e corrobora os estudos de Simon e Vieira (2018) e Zambelo (2018), que demonstram a proatividade dos magistrados brasileiros e necessidade de regulamentação da abrangência e forma de utilização da perícia prévia, respectivamente.

A partir dos dados obtidos com as entrevistas, delineou-se o perfil da recuperação judicial no Estado de Santa Catarina quanto ao posicionamento dos entrevistados em relação a perícia prévia, celeridade de tramitação dos processos e atualização da legislação vigente. Abaixo o Quadro 5 – Caracterização do perfil de recuperação judicial:

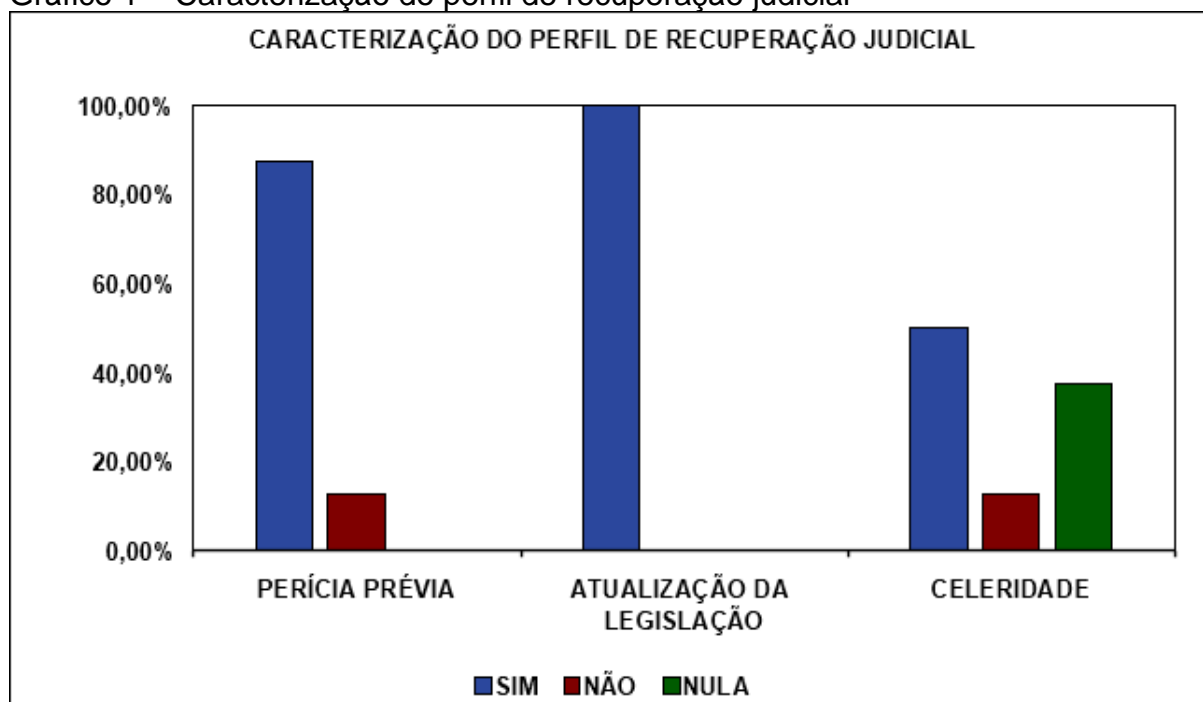
Quadro 5 – Caracterização do perfil de recuperação judicial

PERFIL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA								
PERÍCIA PRÉVIA			TEMPO DE TRAMITAÇÃO				ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE	
			GERAL (ANOS)	CELERIDADE COM PERÍCIA PRÉVIA (DIAS)				
ENTREVISTADO	A FAVOR	CONTRA	MÉDIO	MAIOR	MENOR	NULA	A FAVOR	CONTRA
A	X		~1,5			X	X	
B	X		~6	X			X	
C	X		~4,5	X			X	
D	X		~8,2	X			X	
E	X		~5			X	X	
F	X		~5			X	X	
G		X	~3		X		X	
H	X		~3	X			X	

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

A mutabilidade é uma característica inerente à legislação, ela evolui em resposta às transformações econômicas, sociais, culturais e tecnológicas da sociedade. Todos os pesquisados são a favor de uma nova Lei de recuperação judicial, há que se consolidar entendimentos jurisprudenciais, normatizar a perícia prévia de modo a estabelecer seu rito, corrigir defasagens advindas da evolução do mercado financeiro e relações comerciais e remover dispositivos não mais utilizados no processo de recuperação judicial. Abaixo o Gráfico 1 - Caracterização do perfil de recuperação judicial, para melhor visualização.

Gráfico 1 – Caracterização do perfil de recuperação judicial



Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Neste momento de pandemia, a atualização da legislação vigente mostra-se mais que necessária. Segundo levantamento nacional por meio da análise de dados



do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), somente no mês de maio houve um aumento de 30% nos pedidos de falência e de 69% nos pedidos de recuperação judicial (BOAVISTA, 2020).

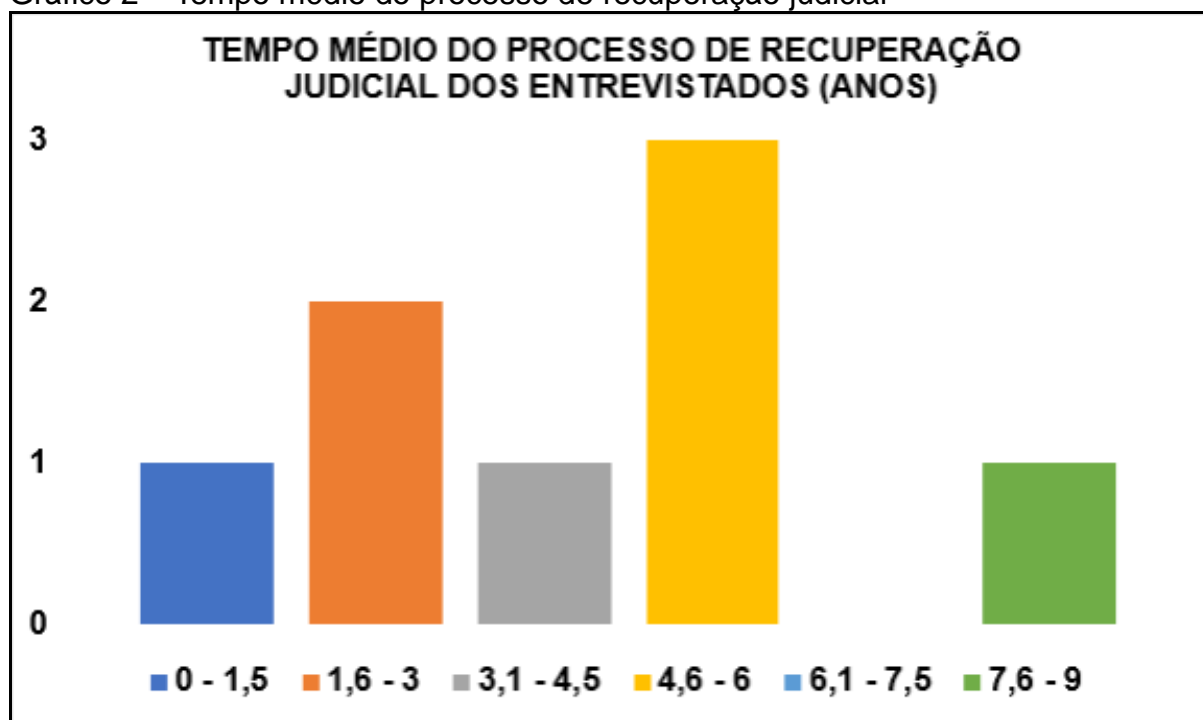
Quanto à opinião dos entrevistados em relação a perícia prévia, 87,5% mostram-se favoráveis à sua aplicação nos processos de recuperação devido a necessidade de verificação técnica dos documentos e viabilidade real de recuperação das empresas, contudo, salientam a necessidade de regulação.

Um dos entrevistados possui opinião adversa dos demais (12,5%), segundo ele a perícia prévia é ineficaz devido a etapa posterior ao deferimento, referente a averiguação dos documentos comprobatórios da situação econômica e financeira da recuperanda por parte do administrador judicial nomeado. Para o entrevistado, a aplicação da perícia prévia não só é ineficaz, como têm impacto negativo na celeridade do processo de recuperação judicial.

Sobre a celeridade dos processos judiciais quando há aplicação da perícia prévia, para 50% dos entrevistados há maior celeridade, para 37,5% não há alteração significativa no tempo de tramitação e 12,5% consideram que a aplicação da perícia prévia atrasa o processo de recuperação.

Outro ponto a ser destacado é o tempo de tramitação do processo de recuperação judicial. A partir dos dados obtidos traçou-se o tempo médio dos processos em que os entrevistados atuam. Abaixo o Gráfico 1 – Tempo médio do processo de recuperação judicial:

Gráfico 2 – Tempo médio do processo de recuperação judicial



Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

O rito dos processos varia conforme a complexidade das operações e porte das empresas. O tempo médio de tramitação dos processos em que os entrevistados atuaram, possui variância de 1,5 a 8,2 anos. Contudo, muitos desses casos encontram-se ainda em fase inicial ou em contestação de tramitação.



Especialmente no que diz respeito aos extremos do gráfico, o entrevistado do extremo inferior não dispõe de base analítica necessária, por possuir pouco embasamento no que toca à recuperação judicial e falência por ser seu primeiro caso. Já o entrevistado do extremo superior possui poucos processos, citou um caso com resolução em de um ano e meio e outro que se arrasta a 15 anos na justiça.

Apesar de mostrar baixa variância, existem casos que se arrastam por aproximadamente 20 anos na justiça, como em casos citados pelos magistrados C e D, demonstrando como os processos podem ser complexos e demandam tempo.

Questionou-se a convolação dos processos de recuperação judicial em que os entrevistados atuam, a pesquisa identificou a estimativa média de casos em que os casos. Abaixo o Quadro 6 – Frequência de convolação:

Quadro 6 – Frequência de convolação

CONVOLAÇÃO DOS PROCESSOS											
ENTREVISTADO	FREQUÊNCIA										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	X										
B				X							
C						X					
D			X								
E		X									
F			X								
G						X					
H			X								

Fonte: Elaborado pelo autor (2020)

Quando questionados sobre a frequência de convolação dos processos em que atuaram em Santa Catarina, os processos apresentam baixa incidência de convolação. Por estar em seu primeiro caso, o entrevistado A ainda não sofreu nenhuma convolação. Já os entrevistados C e G apresentaram o maior número de processos que resultaram em convolação.

Por fim, questionou-se aos entrevistados quais habilidades profissionais e mercado de trabalho para o contador. Entre os entrevistados é consenso que devido ao aumento da complexidade das recuperações, exige-se cada vez mais habilidades profissionais para atuar na área.

Devido a necessidade de análise técnica das documentações exigidas, o campo para atuação dos profissionais contábeis é fértil na área de recuperação judicial. Busca-se profissionais diligentes, tecnicamente preparados e atualizados nas áreas de direito, contabilidade, economia e administração, bem relacionado e em contato constante com as partes envolvidas nos processos.

Os entrevistados destacam o crescimento das pessoas jurídicas especializadas nos processos de recuperação judicial, compostas por equipes multidisciplinares qualificadas em áreas tocantes aos casos e de acordo com a complexidade e porte das recuperandas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objeto de estudo a relevância da perícia contábil prévia. Seu objetivo foi verificar a relevância da perícia contábil prévia, diante do deferimento no processamento da recuperação judicial no Estado de Santa Catarina,



Para alcançar seu objetivo, a pesquisa delineou-se de forma descritiva e classifica-se como qualitativa, de modo a analisar e interpretar os resultados obtidos com as entrevistas realizadas por meio questionário semiestruturado, sendo realizada pesquisa bibliográfica e levantamento *survey*.

As entrevistas foram realizadas por meio de aplicativo de videoconferência com magistrados, advogados representantes de recuperandas e administradores judiciais em datas e horários distintos conforme sua disponibilidade de tempo.

O primeiro objetivo específico foi identificar fatores relevantes que justifiquem a demanda de perícia contábil prévia nos pedidos de recuperação judicial. A pesquisa documental e entrevistas mostram que a maior celeridade dos processos e certificação da veracidade de documentos apresentados pelas entidades, são os fatores mais relevantes para o uso da perícia prévia nos processos de recuperação judicial.

O segundo objetivo específico procurou analisar os principais fatores que possam interferir nos indeferimentos ou deferimentos das recuperações judiciais no Estado de Santa Catarina. A correta apresentação dos documentos comprobatórios da situação econômica e financeira da entidade, bem como de um plano detalhado e embasado de recuperação judicial mostram-se como os principais fatores.

O terceiro objetivo específico visou identificar o posicionamento de magistrados, representantes das sociedades empresárias e administradores judiciais quanto a exigência da perícia contábil prévia. As entrevistas demonstram o posicionamento favorável à obrigatoriedade da perícia contábil prévia, destacam seu papel na celeridade dos processos e necessidade de regulamentação para sua aplicação.

Por fim o quarto objetivo específico foi identificar as contribuições da análise documental elaborada pelo perito contábil diante do processo da recuperação judicial como apoio ao administrador judicial. Por não possuir qualificação técnica para comprovar a veracidade das informações, situação econômica e financeira das entidades, é de suma importância que a análise seja feita por um perito contábil, por impactar diretamente no deferimento ou indeferimento dos processos.

Por meio da perícia prévia, obtêm-se certificação da veracidade de informações e demonstrações contábeis apresentadas, além de gerar uma maior assertividade no deferimento de recuperações e empresas recuperadas após o processo.

A pesquisa mostrou-se alinhada a corrente de magistrados como Daniel Carnio Costa, que defendem a inclusão da perícia prévia nos processos de recuperação, como etapa de aceite ou não do seguimento do processo, concomitante a PL nº 10.220/2018 em trâmite na Câmara dos Deputados.

Embasado pelas opiniões expressas por meio das entrevistas realizadas, conclui-se que a perícia prévia é vista com bons olhos no Estado de Santa Catarina, como uma importante ferramenta a ser utilizada nos processos de recuperação judicial, sendo aplicada conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça.

A pesquisa limitou-se pelo número de entrevistados, quatro magistrados, dois administradores judiciais e dois advogados representantes de recuperandas. Para estudos futuros propõe-se ampliação do questionário e aplicação do mesmo a um número maior de magistrados, administradores judiciais e advogados representantes de recuperandas. Para obter uma visão mais ampla, propõe-se a aplicação do questionário em uma amostra maior de profissionais no Estado de Santa Catarina, bem como aplicação do mesmo aos profissionais de outros entes federativos.



REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia Contábil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002. ISBN 85-224-3111-6.

BOA VISTA. Pedidos de falência sobem 30% em maio. *In*: Pedidos de falência sobem 30% em maio. [S. l.], 4 jun. 2020. Disponível em: <https://www.boavistaservicos.com.br/noticias/pedidos-de-falencia-sobem-30-em-maio/>. Acesso em: 3 jul. 2020.

BRASIL. Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm> Acesso em 07 de setembro de 2019.

_____. PL n.º 10.220, de 10 de maio de 2018. Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1658833&filename=PL+10220/2018> Acesso em 11 de abril de 2020.

BUGARIM, Maria Clara Cavalcante; OLIVEIRA, Oderlene Vieira de. A Evolução da Contabilidade no Brasil: legislações, órgãos de fiscalização, instituições de ensino e profissão. Legislações, órgãos de Fiscalização, Instituições de Ensino e Profissão. 2014. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/47120554.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2020.

CARVALHO, Leandro Antonio De. Recuperação Judicial: perícia prévia como condição de procedibilidade e deferimento do processamento, à luz dos princípios do devido processo legal, da preservação da empresa e de sua função social. [S. l.], jun 2017. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/21946/1/Monografia%20pericia%20pr%20c3%a9via_Leandro%20Carvalho.pdf. Acesso em: 16 maio 2020.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 9.ed, rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2006. 698 p. (A era da informação: economia, sociedade de cultura; 1).

CFC (Brasília). Norma Brasileira De Contabilidade: NBC PP 01 (R1). 2020. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01(R1).pdf). Acesso em: 18 abr. 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Curso de direito comercial: direito de empresa. Vol. 3. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa. 26. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014. ISBN 978-85-02-21651-8.



CONJUR. "Com 'lava jato', tendência é aumentar o número de recuperações judiciais". *In*: "Com 'lava jato', tendência é aumentar o número de recuperações judiciais". [S. l.], 29 mar. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mar-29/entrevista-daniel-costa-juiz-falencias-recuperacoes-sp>. Acesso em: 25 abr. 2020.

_____. Com perícia prévia, juiz reduz em 30% número de casos de recuperação judicial. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-mar-19/periciaprevia-juiz-reduz-recuperacoes-judiciais-30>.

_____. Tribunais podem não dar conta de demandas de recuperação judicial. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-22/tribunais-podem-nao-dar-conta-demandas-recuperacao-judicial>. Acesso em: 09 maio 2020.

GOMES, Bruno Yohan Souza. Ativismo Judicial No Processo De Recuperação Judicial: Uma Nova Concordata? FGV: ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO, São Paulo, p. 1-131, 09 jun. 2017. Anual. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18400/Vers%C3%A3o%20Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 abr. 2020.

HEISSLER, Ismael Paulo; VENDRUSCULO, Maria Ivanice; SALLABERRY, Jonatas Dutra. A evolução das práticas contábeis ao longo da história do Brasil. 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229768282.pdf>. Acesso em: 09 maio 2020.

INVESTIMENTOS, Xp. Revisão do cenário econômico. 2020. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/economia/relatorios/revisao-do-cenario-economico/>. Acesso em: 09 maio 2020.

IPEA. Visão geral da Conjuntura. 2020. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/category/sumario-executivo/>. Acesso em: 09 maio 2020.

LEITÃO JUNIOR, Luiz Roberto Duran; SLOMSK, Vilma Geni; PELEIAS, Ivam Ricardo; MENDONÇA, Janete de Fátima. Relevância Do Laudo Pericial Contábil Na Tomada De Decisão Judicial: Percepção de Um Juiz. *Ric: Revista de Informação Contábil*, Pernambuco, p. 1-39, 30 jun. 2012. Mensal. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ricontabeis/article/view/7952/8029>. Acesso em: 18 abr. 2020.

LINKED IN. Recuperação Judicial: A perícia prévia para a decisão do deferimento do processamento. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/recupera%C3%A7%C3%A3o-judicial-magistradopaulista-determina-em-barros-vieira-1>.

MORO JÚNIOR, S. A. Contabilidade nos Processos de Recuperação Judicial - Análise na Comarca de São Paulo. 2011. Dissertação (Mestrado). Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP - Mestrado em Ciências Contábeis. Disponível em <http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/000005/00000544.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2019.



MÜLLER, Aderbal Nicolas. Perícia contábil. São Paulo Saraiva 2017 1 recurso online ISBN 9788547219888.

NEUMANN, Regina Aparecida. Perícia contábil nas tomadas de decisões dos magistrados nos processos de falência e concordatas nas varas cíveis da região do Grande ABC. Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica. Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP. São Paulo, 2004. Disponível em <http://tede.fecap.br:8080/jspui/handle/tede/636> Acesso em 11 de outubro de 2019.

PACHECO, José da Silva. Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência. 4. Rio de Janeiro Forense 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 274p.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Manual de Direito Comercial, 26ª edição, 2014.

SÁ, Antônio Lopes. Perícia Contábil – 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2011. ISBN 978-85-224-6291-9.

SALOMÃO, Luis Felipe. Recuperação judicial, extrajudicial e falência teoria e prática. 4. Rio de Janeiro Forense 2019.

SILVA, Leilson Vanderson Barbosa da; MERCÊS, Rayssa Kelly Melo das. A contabilidade no processo de Recuperação Judicial. RBC: Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília, v. 45, n. 220, p. [54]-61, ago. 2016.

SIMON, Cauê Martins; VIEIRA, Luciane Klein. O DEFERIMENTO DA PERÍCIA PRÉVIA CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA APROXIMAÇÃO AO COMMON LAW. [S. l.], 2018. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/rden/article/view/18237>. Acesso em: 16 maio 2020.

VALOR ECONÔMICO. Juízes estão mais exigentes na análise de pedidos de recuperação. Disponível em: <http://www.ntwcontabilidade.com.br/noticias/juizes-estao-mais-exigentes-na-analise-de-pedidos-de-recuperacao-valor-economico/>.

_____. Magistrado paulista determina perícia em todos os processos. 2016. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2016/04/18/magistrado-paulista-determina-pericia-em-todos-os-processos.ghtml>. Acesso em: 07 set. 2019.

_____. Recuperação judicial é lenta em São Paulo. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2019/04/26/recuperacao-judicial-e-lenta-em-sao-paulo.ghtml>. Acesso em: 11 abr. 2020.

_____. Pedidos de recuperação judicial cresceram em número e volume. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/01/07/pedidos-de-recuperacao-judicial-cresceram-em-numero-e-volume.ghtml>. Acesso em: 09 maio



WAISBERG, Ivo; SACRAMONE, Marcelo Barbosa; NUNES, Marcelo Guedes; CORRÊA, Fernando. Recuperação Judicial no Estado de São Paulo: 2ª fase do observatório de insolvência. Núcleo de Estudos de Processos de Insolvência: Observatório de Insolvência, São Paulo, p. 1-50, 26 abr. 2019. Anual. Disponível em: https://abj.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Recuperacao_Judicial_no_Estado_de_Sao_Pa.pdf. Acesso em: 11 abr. 2020.

WILHELM, Alcides. A PERÍCIA PRÉVIA COMO REQUISITO PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/232939879.pdf>. Acesso em: 16 maio 2020.

ZAMBELO, Laio Gastaldello. A LEGALIDADE E A VIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PRÉVIA PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. [S. l.], 2018. Disponível em: http://dspace.insper.edu.br/xmlui/bitstream/handle/11224/2420/LAIO%20GASTALDELLO%20ZAMBELO_Trabalho.pdf?sequence=2. Acesso em: 16 maio 2020.